



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Prefeitura municipal de malhada dos bois

Pag.: 1

Quarta-feira • 14 de Setembro de 2022 • Nº 109

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA-MUN DE MALHADA DOS BOIS PUBLICA :

- **LEI Nº 200/2022 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE.**
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2022 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA DOS BOIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IMPrensa OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: prefeituramalhadadosbois@gmail.com - Endereço: CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO
CEP: 49.940-000 MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 76464B05E075B55BCE68D4

leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

LEI Nº 200/2022
14 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE.

O Prefeito de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, o senhor **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Malhada dos Bois, o Programa Municipal de Aprendizagem, a ser desenvolvido pela Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, segundo as normas gerais constantes da presente Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Aprendizagem atenderá aos jovens de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente:

- I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e

VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

Art. 2º. O Programa Municipal de Aprendizagem possui os seguintes objetivos:

I - qualificar social e profissionalmente, disponibilizando oportunidades para um currículo que possibilite o ingresso do jovem no mercado de trabalho;

II - ofertar aos jovens aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional, considerando o Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

III - estimular a reinserção e manutenção dos jovens aprendizes no sistema educacional, garantindo o processo de escolarização;

IV - promover para os jovens com os perfis de vulnerabilidade socioeconômica mencionados no art. 1º, parágrafo único, oportunidade de aprendizagem profissional e ingresso no mercado de trabalho;

V - valorizar as potenciais habilidades dos jovens aprendizes.

§1º O Programa Municipal de Aprendizagem de que trata esta Lei é dirigido, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, podendo a idade se estender até os 24 anos, em todo o caso, oriundos de famílias com renda inferior a 2 (dois) salários

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

mínimos nacionais e com os perfis de vulnerabilidade socioeconômica apontados no art. 1º, parágrafo único.

§2º Serão contratados aprendizes entre 18 e 24 anos quando:

I - as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitarem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado.

II - a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e

III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

§3º Os jovens contratados devem estar cursando, na rede pública, o ensino fundamental ou o ensino médio até o penúltimo ano, e atendam às demais condições previstas nesta Lei.

§4ª Os jovens aprendizes serão selecionados, observados os perfis socioeconômicos estabelecidos no art. 1º, parágrafo único, desta Lei, por meio das equipes técnicas interdisciplinares a serem constituídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º Caso o jovem aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Aprendizagem será instituído como política pública voltada aos jovens, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional a que serão submetidos.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 4º. O Programa de Aprendizagem Profissional consiste na autorização para que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de que trata o art. 1º desta Lei possam contratar jovens aprendizes, de maneira direta ou indireta, na forma permitida pelos artigos 430 e 431 da CLT, proporcionando a esses jovens a experiência prática da formação técnico-profissional no âmbito do setor público.

§1º A contratação direta consiste na oferta de vagas para jovens aprendizes diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública, hipótese em que o Município de Malhada dos Bois assinará a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§2º A contratação indireta consiste na oferta de vagas para jovens aprendizes por meio de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, na forma dos artigos 430 e 431 da CLT, devendo ser precedida de procedimento licitatório, observado o disposto na legislação pertinente, hipótese em que a entidade contratada assinará a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§3º Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem indicar a opção pela contratação direta ou indireta, justificando-a.

§4º Para os efeitos desta Lei, o Contrato de Trabalho de Aprendizagem é um instrumento ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos e deve conter as obrigações dos partícipes.

§5º A validade do contrato de trabalho pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, matrícula e a frequência do jovem aprendiz no ensino escolar regular e no programa de aprendizagem profissional.

§6º A jornada de trabalho a ser prevista no Contrato de Aprendizagem não excederá 4 (quatro) horas diárias, no contra turno escolar, sendo vedadas a prorrogação e

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

compensação de jornada, observadas as regras do artigo 432 da CLT e respeitadas as restrições constantes do artigo 67, da mesma normativa trabalhista.

§7º A comprovação da escolaridade do jovem aprendiz portador de deficiência mental, para fins do Contrato de Aprendizagem, deve considerar, sobretudo, as habilidades relacionadas com a profissionalização.

§8º A caracterização das deficiências dos jovens aprendizes, mencionados no parágrafo anterior, deve observar os parâmetros do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, com solicitação de laudo médico acompanhado do atestado de saúde ocupacional.

§9º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que a Administração Pública se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, de que trata esta Lei, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as suas tarefas.

§10 Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica: os Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e SESCOOP), as Escolas Técnicas de Educação e as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O jovem aprendiz perceberá remuneração não inferior a 1 (um) salário-mínimo nacional, proporcional à carga horária, fazendo jus ainda:

I - décimo terceiro salário, FGTS no percentual de 2%, e repouso semanal remunerado;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

II - férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em abono pecuniário;

III - seguro contra acidentes pessoais;

IV - vale-transporte, quando cabível;

Art. 6º. Ao jovem aprendiz, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado o trabalho:

I - noturno;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 7º. O Contrato de Trabalho de Aprendizagem extinguir-se-á em seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma da lei, orientará acerca das normas e procedimentos para implantação, controle, condicionalidade e acompanhamento do Programa Municipal de Aprendizagem.

Art. 9º. O quantitativo de aprendizes contratados será de até 3 (três).

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por:

I - criar e gerir um banco de dados com inscrições de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente, egressos do trabalho infantil,

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

abrigados institucionalmente e que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - orientar, por meio da rede socioassistencial, as famílias dos jovens com o perfil do programa a respeito dos procedimentos necessários para a sua participação;

III - disponibilizar e manter atualizadas informações acerca do programa nos meios oficiais de comunicação;

IV - fomentar o atendimento do jovem aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V - supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 14 de setembro de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2022
14 DE SETEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Malhada dos Bois e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido que os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar, previstos nesta Lei Complementar deverão ser nomeados mediante aprovação em processo seletivo.

Parágrafo Único - Os critérios do processo seletivo devem ser estabelecidos através de portaria conjunta emitida pela Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O Processo seletivo será organizado através de comissão própria, a qual será nomeada através de Portaria e regulamentada via Decreto Municipal.

Art. 3º Poderão participar do processo seletivo previsto no *caput* do art. 1º, exclusivamente, os servidores efetivos do magistério vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o processo seletivo de que trata esta Lei Complementar e nomeará os candidatos classificados, de acordo com o quantitativo de vagas definido através da regulamentação específica.

Art. 5º A remuneração do servidor no exercício do cargo de Diretor Escolar, será definida através da Lei de Remuneração do Magistério, observados os enquadramentos legais já existentes.

Parágrafo Único - Fica criada a gratificação de Direção escolar, concedida aos servidores do grupo ocupacional de magistério do quadro permanente da Secretaria de Educação, durante o exercício do cargo previsto nesta lei, em valor correspondente a 20% do salário base do servidor.

Art. 6º O candidato designado para o exercício da função de gestor escolar, exercerá o cargo por um período de até 02 (dois) anos, com direito a prorrogação, por igual período de validade.

Parágrafo Único - O direito a prorrogação da gestão escolar exercida pelo servidor fica condicionada à aprovação na avaliação anual de desempenho.

Art. 7º Ao final de cada ano letivo será promovida, pela Secretaria Municipal de Educação, a avaliação do nível de eficácia do desempenho para todos os gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, das zonas urbana e rural, a qual terá seus critérios regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os atuais ocupantes dos cargos previstos no caput do art. 1º desta Lei Complementar, para permanência no exercício dos referidos cargos, deverão ser submetidos e aprovados no processo seletivo previsto nesta Lei Complementar.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 9º A remuneração dos cargos constantes nessa Lei Complementar não será incorporada aos proventos dos servidores do grupo ocupacional de magistério do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação para fins de aposentadoria.

Art. 10º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhada dos Bois/SE, 14 de setembro de 2022.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – Tel. (79) 99934-9458 - E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com